**II-** sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

**III-** estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de incentivar a doação de órgãos;

**IV-** estimular atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

**Art. 3°** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, podem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

**Art. 4°** Os instrumentos de divulgação deverão conter informações tais como:

**I-** no caso de doação de órgãos e tecidos: as condições para que uma pessoa seja doadora de órgãos e tecidos; a exigência de 03 (três) diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa; uma doação de órgãos pode salvar até 07 (sete) vidas; exemplos de pessoas que receberam órgãos e seus respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado;

**II-** no caso de doação de medula óssea: orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, divulgar os locais de coleta mais próximos, alertar que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10ml de sangue; sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME; os exemplos de pessoas que receberam medula óssea e seus respectivas benefícios e o telefone do local adequado do município para tanto.

**Art. 5°** Nas peças informativas das ações públicas de saúde, no Município de Rio das Ostras, sempre que possível e em todos os canais à disposição do Poder Público, de forma conjunta ou fracionada, deverão abordar conteúdo objetivando a conscientização e incentivo à de órgãos.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2704/2022**

**EMENTA: Altera a *Lei nº 2597/2021 que dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento da empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL.***

**Autoria:** Vereadores: André dos Santos Braga; Carlos Augusto Carvalho Balthazar; João Francisco de Souza Araújo; Leonardo de Paula Tavares; Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento; Rodrigo Jorge Barros; Tiago Crisóstomo Barbosa; Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.597/2021 que passará a contar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. (...)*
*Parágrafo Único: O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 1.300 (um mil e trezentos) UFIR/RJ por descumprimento.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 2705/2022

**"Dispõe sobre a Divulgação dos Dados dos Conselhos Municipais no Portal de Transparência no Município de Rio das Ostras."**

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu Portal da Transparência na internet, os seguintes dados relacionados aos Conselhos Municipais:

**I-** nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo, instituição ou órgão que o mesmo representa;

**II-** dados para contato com o Conselho tais como o número de telefone, *e-mail* e eventual endereço do Conselho;

**III-** calendário anual contendo datas, horários e local onde ocorrem as reuniões, divulgando-se, ainda, as reuniões de forma virtual;